



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"



**REQUERIMENTO Nº**

**17/2021**

**05 de abril de 2021**

## DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO

POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 08/04/21

PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

*“No uso de minhas atribuições legais e após respeitada todas as formalidades, **REQUEIRO** informações sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Dumont”.*

## SENHOR PRESIDENTE! DEMAIS VEREADORES!

O Vereador Alex Romualdo da Silva (Enfermeiro Alex), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, serve-se do presente para requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, informações sobre a revisão geral anual dos servidores municipais do nosso município.

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, estabeleceu em seu art. 8º, inciso I, a impossibilidade de "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública".



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

Ocorre que a Lei Complementar em questão nada dispõe acerca da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais. E não poderia ser diferente, uma vez que esta garantia tem assento constitucional e consta expressamente do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Da leitura do art. 8º, inciso I, da LC nº 173/20, depreende-se que a proibição está na concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração de servidores até 31 de dezembro de 2021, nada dispondo o texto legal acerca da revisão geral anual.

Ou seja: revisão não se confunde com reajuste.

Este entendimento é inclusive reforçado pelo art. 37, XV, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, irredutibilidade esta que deve garantir a recomposição da corrosão da moeda em decorrência do fenômeno inflacionário, sob pena de burla à determinante constitucional.

Por estas razões, REQUEIRO, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, o envio destas informações específicas, voltadas a garantir na íntegra e com base legal, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Dumont, conforme acima especificado.

**Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 08 de abril de 2021.**

  
ALEX ROMUALDO DA SILVA  
=Enfermeiro Alex)=  
DEM